

IV -- por meio da Seção de Atividades Complementares:

a) em relação às atividades de comunicações administrativas:

1. receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;
2. informar sobre a localização de papéis e processos;
3. arquivar papéis e processos;
4. expedir certidões;
5. expedir papéis e processos;
6. receber e expedir malotes, correspondência externa e volumes em geral;

b) em relação às atividades de gráfica e reprografia:

1. executar os serviços de impressão de textos e impressos em geral;
2. executar os serviços de reprografia;

c) em relação à copa:

1. executar os serviços de copa;
2. zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;
3. executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho, e

d) em relação às atividades de transportes internos motorizados, por meio do Setor de Transportes, as previstas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Parágrafo único — A Seção de Atividades Complementares é o órgão setorial e subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, no âmbito da Coordenadoria de Abastecimento, cabendo-lhe, ainda, a prestação de serviços de órgão detentor.

IV — por meio da Seção de Atividades Complementares:

a) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 e nos artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

b) em relação à copa:

1. executar os serviços de copa;
2. zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;
3. executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho;

c) em relação às atividades de transportes internos motorizados, por meio do Setor de Transportes, as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Parágrafo único — A Seção de Atividades Complementares é órgão subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, no âmbito do Departamento de Assentamento Fundiário, cabendo-lhe a prestação de serviços de órgão detentor.

Artigo 39-B — Ao Diretor da Divisão de Administração, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei ou decreto, em sua respectiva área de atuação, compete:

- I — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- II — solicitar informações a outros órgãos ou entidades;
- III — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária:
  - a) autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
  - b) aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;

c) assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer a competência prevista no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

V — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer a competência prevista no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

VI — a atribuição prevista no artigo 37 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

Parágrafo único — O Diretor da Divisão de Administração tem, ainda, a competência prevista nos incisos I, II e IV do artigo 499 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 5.º — O inciso IV do artigo 20 do Decreto n.º 16.755, de 6 de março de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — ao Diretor da Divisão de Administração, a competência para as atribuições definidas nos artigos 498, 499, 502, 503, 505 e 506.”

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 18 e 19 do Decreto n.º 16.755, de 6 de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.236, DE 8 DE AGOSTO DE 1989**

Altera a redação e inclui dispositivos no Decreto n.º 30.198, de 21 de julho de 1989 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XVII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 30.198, de 21 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“II — 2 (dois) cargos de nível IV, 2 (dois) cargos de nível II, 1 (uma) função-atividade de nível V, 1 (uma) função-atividade de nível IV e 1 (uma) função-atividade de nível III no Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP;

Artigo 2.º — Ficam incluídos no artigo 1.º do Decreto n.º 30.198, de 21 de julho de 1989, os incisos XII e XIII com a seguinte redação:

“XII — 1 (uma) função-atividade de nível V e 1 (uma) função-atividade de nível III no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

XIII — 1 (um) cargo de Procurador Nível IV, 1 (uma) função-atividade de nível V e 1 (uma) função-atividade de nível IV na Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.”

Artigo 3.º — O Anexo ao Decreto n.º 30.198, de 21 de julho de 1989, referido em seu artigo 3.º, onde constam os Subquadros de Cargos e Funções-Atividades dos Quadros das Autarquias do Estado, fica substituído pelo Anexo a este decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça.

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Luiz Carlos dos Santos, Secretário

da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1989.

II — identificar e analisar a política habitacional no Estado e suas vinculações com a política nacional correspondente;

III — propor medidas para a formulação da política habitacional do Estado e elaborar programas e projetos para concretizá-las;

IV — levantar dados e preparar informações para programas habitacionais relativos à demanda habitacional, a processos e técnicas de construção e aos recursos necessários;

V — efetuar o levantamento, organizar e manter o cadastro de implantação ou de ampliação de núcleos habitacionais, visando subsidiar o planejamento e a programação das atividades habitacionais e correspondentes instalações e serviços de infra-estrutura, no Estado de São Paulo;

VI — examinar os projetos de núcleos habitacionais urbanos, no que se refere à implantação ou ampliação das instalações e dos serviços de infra-estrutura, água, esgoto, eletricidade e outros da espécie, sempre que possível, de modo concomitante, preparando o “certificado para a Instalação dos Serviços de Infra-Estrutura”;

VII — opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 3.º — São encargos do Expediente:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente da Unidade Técnica da Habitação — UTH, desempenhando, entre outras, as atividades seguintes:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) preparar os “Certificados para Instalação dos Serviços de Infra-Estrutura”, referidos no artigo 2.º, inciso VI;
- c) providenciar cópias de textos;
- d) providenciar a requisição de papéis e processos;
- e) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

Artigo 4.º — Ao Chefe da Unidade Técnica da Habitação — UTH, em sua área de atuação, compete:

I — acompanhar, controlar e avaliar a execução dos contratos, relativos às atividades técnicas, celebrados pela Secretaria, inclusive opinando sobre equação econômica financeira e sua realização;

II — orientar o atendimento técnico aos Municípios em assuntos relativos a programas habitacionais;

III — orientar e acompanhar as atividades da unidade;

IV — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos.

Artigo 5.º — Compete ao Dirigente da Assessoria Técnica da Pasta a emissão do “Certificado para Instalação dos Serviços de Infra-Estrutura” referido no artigo 2.º, inciso VI, deste decreto.

Artigo 6.º — As incumbências da Unidade Técnica da Habitação — UTH serão desempenhadas por pessoal designado pelo Titular da Pasta, escolhido entre funcionários e servidores com exercício na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário da Habitação

e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1989.

| NÍVELS / CARGOS | DER   |       | IPESP |       | SUTACO |       | IAMSPE |       | HCFMRP/USP |       | FUMEST |       | DOP   |       | DAESP |       | IMF/SC |       | HCFR/USP |       | DAEE  |       | SUCEN |       | CX. BEN. - FIA. |   |   |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|--------|-------|------------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------|---|---|
|                 | PROV. | VAGOS | PROV. | VAGOS | PROV.  | VAGOS | PROV.  | VAGOS | PROV.      | VAGOS | PROV.  | VAGOS | PROV. | VAGOS | PROV. | VAGOS | PROV.  | VAGOS | PROV.    | VAGOS | PROV. | VAGOS | PROV. | VAGOS |                 |   |   |
| V               | 1     | 5     | 2     | 5     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -      | 1     | -     | 2     | -     | 1     | -      | 1     | -        | 1     | -     | 3     | 1     | -     | -               | 1 |   |
| IV              | 19    | 12    | 3     | 7     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -      | 1     | -     | 2     | -     | 1     | -      | 1     | -        | 1     | -     | -     | 2     | -     | -               | 1 |   |
| III             | 69    | 58    | 38    | 2     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -      | 2     | -     | 4     | 5     | 1     | 1      | -     | 1        | 3     | -     | 5     | 1     | -     | -               | 1 |   |
| II              | -     | 2     | 8     | -     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -      | 1     | -     | 1     | 2     | -     | -      | 1     | -        | -     | -     | -     | 1     | -     | -               | - |   |
| I               | -     | -     | 2     | 1     | -      | -     | -      | -     | -          | -     | -      | 1     | -     | 7     | -     | -     | 1      | 1     | -        | -     | -     | 1     | 1     | -     | -               | - |   |
| FUNÇÕES         |       |       |       |       |        |       |        |       |            |       |        |       |       |       |       |       |        |       |          |       |       |       |       |       |                 |   |   |
| V               | -     | 1     | -     | 4     | -      | 1     | -      | 1     | -          | 1     | -      | -     | -     | 1     | -     | 1     | -      | -     | -        | 1     | 1     | 1     | -     | 1     | -               | - | 1 |
| IV              | 1     | 2     | -     | 3     | -      | 1     | 2      | -     | -          | 1     | -      | -     | -     | 1     | -     | 2     | -      | -     | -        | 1     | 1     | 2     | -     | 1     | -               | - | 1 |
| III             | 8     | -     | 15    | -     | -      | 1     | 2      | 1     | 1          | -     | -      | -     | -     | 1     | -     | 1     | -      | -     | 2        | -     | 7     | 3     | -     | 1     | -               | - | 1 |
| II              | 6     | -     | 22    | -     | -      | 5     | 1      | -     | 1          | -     | -      | -     | -     | 2     | 1     | 3     | -      | -     | 3        | -     | 16    | -     | 3     | -     | -               | 2 |   |
| I               | 2     | 2     | 8     | -     | -      | 1     | 4      | -     | 1          | 5     | -      | -     | -     | 2     | -     | 1     | -      | -     | 3        | 2     | 3     | -     | 2     | -     | -               | - |   |

**DECRETO N.º 30.237, DE 8 DE AGOSTO DE 1989**

Cria, na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Unidade Técnica de Habitação — UTH e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que, nos termos dos artigos 1.º, Inciso IV e 7.º, do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, com a extinção da Secretaria da Habitação suas atribuições foram transferidas para a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que passou a denominar-se Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano,

Considerando que o campo funcional da extinta Secretaria da Habitação era constituído pela coordenação e promoção da execução das ações do Governo do Estado que visam ao atendimento das necessidades da população quanto à habita-

ção, pelo estímulo e apoio a programas municipais de habitação e pelo exercício das atribuições com a Loteria da Habitação.

Decreta:

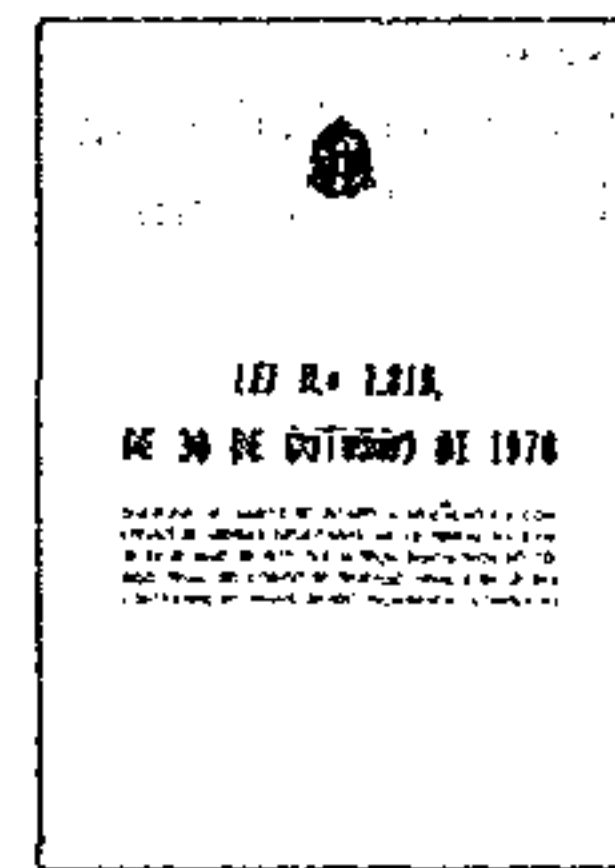
Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Unidade Técnica de Habitação — UTH, subordinada à Assessoria Técnica do Secretário, com a seguinte estrutura:

- I — Chefia;
- II — Corpo Técnico;
- III — Expediente.

Artigo 2.º — São incumbências da Unidade Técnica da Habitação — UTH:

I — elaborar estudos e promover a realização de eventos, a adoção de medidas para a execução de programas, projetos e atividades pertinentes à política habitacional, acompanhando-os e avaliando-os;

**LEI n.º 1.819  
ALTERAÇÃO DO  
CÓDIGO PENAL**

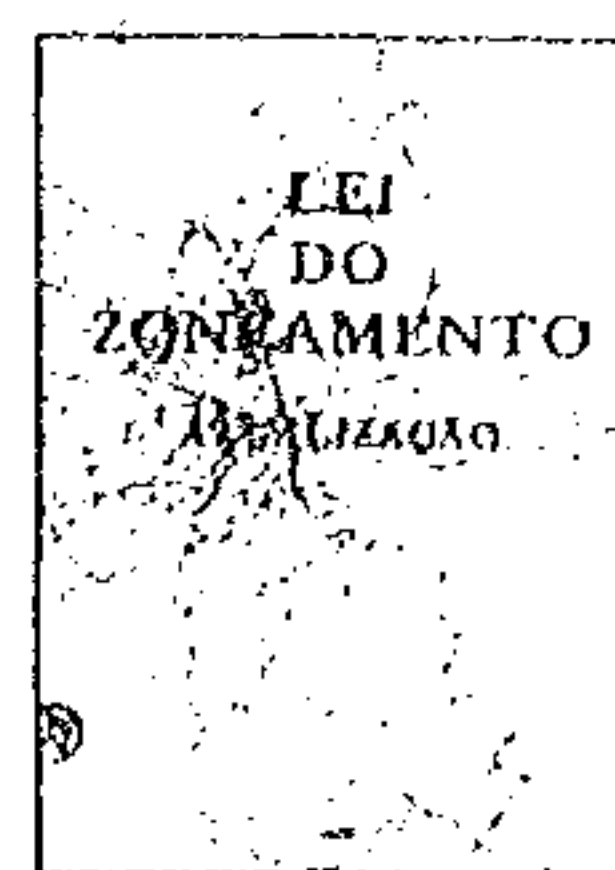


Preço do exemplar NCz\$ 1,70

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua de Mooca, 1321  
Fone: 231-3344 (Rama 248)  
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

**LEI DO  
ZONAMENTO**



Preço do exemplar NCz\$ 4,70

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua de Mooca, 1321  
Fone: 231-3344 (Rama 248)  
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL